



Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório

Capítulo I Da Natureza e Objetivo

Art. 1 O Estágio é uma atividade curricular desempenhada pelo aluno, com estreita correlação com sua formação acadêmica, independente do vínculo empregatício que o ligue à organização onde atuará, sendo caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizada sob a responsabilidade da coordenação da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE.

Art. 2 O estágio como prática exercida pelo aluno, fundamentada nos conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE, exige acompanhamento de um professor orientador.

Parágrafo único: O desenvolvimento do estágio na Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE, habilitações – Jornalismo e Publicidade, é obrigatório a partir do 7º. Termo (Estágio I) do primeiro semestre de 2008 e ao 7º. (Estágio I) e 8º. (Estágio II) Termos, a partir do segundo semestre de 2008. O aluno que não cumprir as horas determinadas para os estágios I e II, não poderá retirar o diploma de conclusão de curso.

Art. 3 O estágio para os alunos da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE Habilitações - Jornalismo e Publicidade e Propaganda está enquadrado na modalidade **Estágio Curricular Obrigatório**, e tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômica e política do país.

Art. 4 O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação.

§1º Em caso de trancamento de matrícula, abandono temporário ou definitivo dos cursos da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE, o estágio será anulado imediatamente, com o cancelamento dos respectivos convênios.



Capítulo II

Das normas gerais

Art. 5 A supervisão de Estágio Curricular Obrigatório é uma atividade docente dos cursos da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE nas respectivas habilitações: Jornalismo e Publicidade e Propaganda.

Art. 6 O Estágio Curricular Obrigatório da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE estará assim constituído, respeitando o previsto nos respectivos Projetos Pedagógicos:

- a) Os cursos de Jornalismo, por aspectos legais subordinado às normas gerais de estágio definidas pela FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas de acordo com a Regulamentação da Profissão de Jornalista, tem previsto estágio interno e externo, desde que a empresa realize um Termo de Compromisso com a Universidade, conforme previsto no Artigo 18 deste regulamento, totalizando ----- (60)----- horas de atividades, sendo 30 horas no 7º. Termo e 30 horas no 8º. Termo.
- b) O curso de Publicidade e Propaganda poderá ser desenvolvido tanto interno como externo, totalizando -----(60)----- horas de atividades sendo 30 horas no 7º. Termo e 30 horas no 8º. Termo.

Art. 7 O Estágio Curricular Obrigatório da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE poderá ser realizado em quaisquer órgãos e/ou Organizações, inclusive os internos e conhecidos pela Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE e Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE.

Art. 08 Para estabelecimento de convênio de estágio será considerado pela Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE, em relação à concedente do estágio, o seguinte:

- a) existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
- b) aceitação das condições de supervisão e avaliação da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE;
- c) anuência e acatamento às normas dos estágios da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE;
- d) existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 16 e 17, deste Regulamento;



- e) existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

Art. 9 O Estágio Curricular Obrigatório da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE deverá ser realizado na mesma área compatível com no qual o aluno esta matriculado, sendo expressamente vetado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada a sua área de atuação.

Art. 10 A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada pela concedente de estágio.

Art. 11 Ao término do Estágio, o aluno será obrigado apresentar o Relatório Final de Estágio.

- a) Para Jornalismo apresentação da própria peça ou trabalho.
- b) Publicidade e Propaganda – Portofólio com Curriculum Vitae.

Art. 12 O aluno poderá desenvolver o Estágio na organização em que trabalha a critério e com aprovação prévia dos professores orientadores e da Coordenação de Estágio.

Art. 13 Os alunos que já tiverem feito ou estejam fazendo estágio em empresas com profissionais da área, após o período de habilitação, poderão apresentar relatório de desenvolvimento de estágio, desde que a empresa firme Termo de Compromisso com a universidade e apresente relatório de horas e descrição das atividades realizadas pelo aluno, conforme previsto no Artigo 25 deste Regulamento, durante o período de estágio.

Art. 14 Durante o desenvolvimento do estágio o aluno deverá solicitar aos professores responsáveis, orientação sobre sua opção, bem como formular opiniões e emitir pareceres que permitam a avaliação do seu desempenho e aproveitamento prático.

- a) a orientação dos alunos será realizada em dias e horários estipulados, no início do semestre, pelos professores orientadores de estágio.

Art. 15 Deverão constar do Relatório Final de Estágio obrigatoriamente:



- a) Informação sobre o aluno
- b) Informações sobre a Organização em que realizou a sua prática
- c) Descrição das atividades realizadas
- d) Comentário sobre o desenvolvimento do Estágio
- e) Considerações Finais (com ênfase na apreciação do estágio em si, apreciação da função desempenhada, sugestões para futuros estágios, entre outros aspectos)
- f) Anexo
- g) Data da assinatura do aluno
- h) Na entrega do Relatório Final, o aluno deverá anexar os seguintes documentos:
 - i) Documento de avaliação sobre o desempenho, elaborado pela organização;
 - j) Declaração da Organização contendo o número de horas de Estágio e a descrição das atividades realizadas.

Capítulo III

Instrumentos Jurídicos

Art. 16 Os estágios em empresas, entidades, instituições e órgão da administração pública ou privada, devem estar apoiados em instrumento jurídicos, celebrados entre a Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 17 A relação entre a Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE e as entidades concedentes de campo de estágio se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes na habilitação em Publicidade e Propaganda, e na habilitação em Jornalismo com expressa anuência do sindicato dos Jornalistas e Profissionais na respectiva base territorial, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 18 A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.



- a) cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso.
- b) plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de estágio.

Capítulo IV

Da oferta de Estágios

Art. 19 A oferta de Estágios, também, pode emanar dos Convênios estabelecidos entre a Universidade do Oeste Paulista, Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE e Organizações diversas e de áreas afins.

Art. 20 As ofertas de Estágio poderão ser obtidas pelos alunos através da Coordenação e dos professores Orientadores ou Agentes Integradores.

Capítulo V

Das competências

Art. 21 Compete ao colegiado do Curso:

- a) Estabelecer e definir as diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Homologar os planos de Estágio Curricular Obrigatório encaminhados pelo Coordenador de Estágios.

Art. 22 Compete ao Coordenador de Estágios:

- a) Cadastrar as possibilidades de estágio;
- b) Orientar e esclarecer a validade curricular do estágio, com o apoio e apreciação do colegiado da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE sobre o aspecto legal do referido estágio;
- c) Propor ao colegiado do curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- d) Organizar e manter atualizado o sistema de documentação e cadastramento das concedentes de estágio, bem como dos alunos envolvidos com a atividade;



- e) Acompanhar a distribuição dos alunos nas opções de estágio, a partir dos professores orientadores;
- f) Assinar em conjunto com o professor supervisor os planos de estágio de cada aluno;
- g) Assinar Termo de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- h) Contatar Organizações onde o aluno faz o estágio, sempre que acreditar necessário;
- i) Supervisionar as atividades referentes ao Estágio;
- j) Avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento dos estágios emitidos pelos supervisores de estágios, após análise das áreas de Jornalismo e Publicidade e Propaganda e do colegiado do Curso.

Art. 23 A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- a) Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- b) Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- c) Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Art. 24 Compete aos Supervisores de Estágio:

- a) participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- b) participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- c) orientar a elaboração dos Planos de Estágio,
- d) orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- e) emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.



Art. 25 A função do Orientador de campo estágio é atribuição de profissional indicado pela concedente de estágio e sua atividade compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de duas atividades de estágio.

Parágrafo único: Os orientadores de campo de estágio devem ser profissionais das áreas de Jornalismo ou Publicidade e Propaganda, no caso de Jornalismo com Registro Profissional de Jornalista no Ministério do Trabalho.

Capítulo VI

Critérios de Metodologia de avaliação

Art. 25 A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é realizada por meio de relatório final de estágio, preenchido em modelo próprio fornecido pela Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE, e que deve ser assinado pelo estagiário, coordenador e orientador de campo. A empresa deve entregar, formalmente, um documento que avalie o trabalho desenvolvido.

§1º O Relatório Final de Estágio do estudante deve contemplar, no mínimo:

- a) Atividades previstas;
- b) Atividades realizadas;
- c) Carga horário total;
- d) Avaliação.

§2º A nota de avaliação das atividades realizadas no estágio obrigatório é responsabilidade do coordenador.

§3º O relatório de atividades da empresa deve contemplar os seguintes pontos:

- a) Atividades realizadas;
- b) Desempenho do aluno;
- c) Envolvimento com a empresa;
- d) Carga horária total;
- e) Outros comentários, se desejar.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE.



FACOPP

FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"JORNALISTA ROBERTO MARINHO" DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 27 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social da UNOESTE.

Aprovado em Reunião do Colegiado em 2007.